

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

1. O ETP é o documento elaborado na fase preparatória do processo de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação, confeccionado a partir das informações contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD). É anterior ao TR. (Portaria nº 9/PRES./2024 do TCEMG).
2. Conforme art. 5 da Portaria nº 9/PRES./2024 do TCEMG, é dispensada a elaboração do ETP:
 - I – nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida lei; e
 - II – quando houver possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimento anterior, em que as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos do caput, a unidade demandante deverá acostar aos autos do processo de contratação justificativa fundamentada da decisão pela não elaboração do ETP, a qual não poderá se limitar à indicação de dispositivo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deverá ser submetida para análise da unidade coordenadora da contratação, que poderá indicar a necessidade de confecção do ETP.

§ 3º Na hipótese de utilização de ETP elaborado em procedimento anterior de que trata o inciso II do caput, a unidade demandante deverá ratificar o documento nos autos do processo de contratação, mediante documento formal contendo justificativa acerca da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo.
3. O presente modelo objetiva auxiliar a área demandante na confecção da justificativa de dispensa do ETP, conferindo maior fundamentação/embasamento a opção de não se realizar o estudo.

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação - CBGI - da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - ECCPPA.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação, por 12 (doze) meses, da empresa Editora Fórum Ltda. para prestação de serviços especializados de assinatura de livros digitais da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo, para aquisição da 11ª série da Biblioteca Digital Fórum de Livros 2023/2024, composta por 104 novos títulos, que serão disponibilizados na Plataforma Digital Fórum durante a vigência do contrato

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o valor da contratação será de R\$ 32.360,00 (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

Conforme art. 5 da Portaria nº 9/PRES./2024 do TCEMG, é facultada a elaboração do ETP: I – nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida lei.

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

A elaboração do estudo técnico preliminar, no caso em tela, é facultada em razão da Contratação se enquadrar objetivamente no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), bem como no inciso II do mesmo artigo (valor estimado inferior a R\$ 50.000,00), que é requisito para aplicação do inciso I do Art. 5º da Portaria nº 9/PRES./2024 supramencionado.

A contratação da aquisição da 11ª série dos livros digitais da Editora Fórum Ltda se configura em inexigibilidade, pois a empresa é a única editora do mercado no ramo de atuação dos tribunais de contas que possui modelo de negócio de acesso perpétuo à íntegra dos livros digitais, com o envio dos arquivos, em PDF, das publicações para composição do acervo da Biblioteca Digital do TCEMG, conforme declaração de exclusividade anexado ao processo.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

Por se tratar de contratação que vem sendo realizada desde 2014 com resultados positivos para o Tribunal (conforme relatórios de atividades anuais entregues pela CBGI), entendemos de que a dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação do Tribunal, incluindo a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados na contratação.

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 21 de agosto de 2024

ASSINATURAS: _____



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira, Coordenadora**, em 21/08/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Naila Garcia Mourthé, Diretora**, em 22/08/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0325570** e o código CRC **A62F4011**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000005239-2

0325570v3